



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 179, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Projeto Integração Câmara Comunidade.

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado, na Câmara Municipal de Vereadores de Hortolândia, o Projeto Integração Câmara Comunidade, vinculada à Mesa Diretora da Câmara.

Art. 2º O Projeto criado nos termos da presente Resolução terá como objetivo:

- I - incentivar, promover e inteirar o cidadão e a comunidade em geral; sobre temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo e da Administração Pública em geral;
- II - promover ações com a participação popular por intermédio das comunidades e entidades legalmente constituídas estabelecidas no Município de Hortolândia, priorizando as escolas, sempre que possível, visando o fortalecimento da democracia aos participantes, e instruindo-os sobre o papel do Legislativo;
- III - estimular a pesquisa técnico/acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal e pela Administração Pública em geral, em cooperação com escolas e entidades da comunidade em geral;
- IV - distinguir e destacar a importância dos três poderes no Brasil: Executivo, Legislativo e o Judiciário;
- V - destacar o papel, a estrutura e as principais funções da Câmara de Vereadores e sua relação com a sociedade civil, incentivando uma maior participação do cidadão nas atividades legislativas;
- VI - abordar temas sobre os direitos e deveres dos cidadãos;
- VII - apresentar mecanismos de participação popular, como participação em audiências públicas ou o uso da Tribuna do Cidadão;
- VIII - desenvolver programas didáticos, objetivando a integração da Câmara à sociedade civil organizada;
- IX - orientar e incentivar aos interessados visitação à Câmara Municipal, para conhecimento das atividades parlamentares;
- X - projeto de Lei de Iniciativa Popular, como organizar a Sociedade para criar leis de interesse coletivo, funcionamento, etc.

Art. 3º O Projeto Integração Câmara Comunidade terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - direção;
- II - coordenação;
- III - secretaria;
- IV - quadro de pessoal de apoio.

Art. 4º O Diretor e o Coordenador do Projeto serão escolhidos pelo Presidente da Câmara dentre os Vereadores, ou servidores detentores de curso superior completo.

Art. 5º O Diretor e o Coordenador do Projeto terão mandato com duração coincidente com o mandato da Mesa Diretora, e quando recair em Vereadores, ficam estes impedidos de auferir vantagem pecuniária a qualquer título pela participação no Projeto.

Art. 6º Devem ser ministrados cursos ou palestras aos servidores da Câmara com a finalidade de estarem sempre preparados e à altura de corresponder com o cidadão e com a comunidade em geral, sempre que tiverem a oportunidade de colaborar com a integração do Poder Legislativo junto a estes.

Art. 7º O Projeto criado pela presente Resolução contará com o apoio da Mesa Diretora e dos Vereadores, sempre que possível.

Art. 8º As atividades do Projeto poderão ser realizadas tanto nas dependências da Câmara quanto em locais fora dela, sempre previamente solicitados e reservados.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do presente Projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no correspondente orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
Câmara Municipal, 25 de setembro de 2018.

Edmilson Marcelo Afonso
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 25 de setembro de 2018.

João Francisco Mouco

Secretário Geral

www.cmh.sp.gov.br